



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS

Administração 2017/2020

LEI Nº 2199, DE 16 DE AGOSTO DE 2017.

“Altera o art. 5º da Lei Municipal nº 1.437, de 19 de dezembro de 2006 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENÁPOLIS
faço saber que a Câmara Municipal de Penápolis decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 5º da Lei Municipal nº 1.437, de 19 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O Conselho Gestor, de caráter consultivo, terá a seguinte composição:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;

II - 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

III - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - 01 (um) representante do DAEP;

V - 01 (um) representante de Instituições de Proteção à Infância, e

VI - 02 (dois) representantes de voluntários que atuam no atendimento às famílias carentes do Município.”

Parágrafo Único. Ficam mantidos e inalterados todos os demais artigos constantes da Lei nº 1.437, de 19 de dezembro de 2006.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS, em 16 de agosto de 2017.

CÉLIO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Serviço de Expediente e Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração, em 16 de agosto de 2017.


MARIA DE FÁTIMA MOURA CASTRO RAHAL
Secretária Municipal de Administração